



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. N°: 32012017

PROTOCOLADO

Em: 24.05.17, às: 13:41

Manoel Pereira
SECRETARIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2017.

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º. Aos Servidores Municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do município, em objeto de serviço, além do transporte, será paga 1 diária para cada pernoite. Ainda, quando o deslocamento exigir pelo menos duas refeições, considerando uma distância mínima de 300 km de ida, a contar da sede do município, as diárias serão pagas pela metade, em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela de que trata o artigo 2º.

Parágrafo Primeiro: Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo: Nos deslocamentos para fora do Estado, com distância superior a 500 km, as diárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

ART. 2º. As diárias serão pagas de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão 1 à 6 - CC-1 à CC-3	187,30
Padrão 7 à 10 - CC-4 e CC-5	227,03
Padrão 11 à 14 - CC-6	266,76
Prefeito, Vice, Secretários - CC-7	346,22

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único: As diárias dos Servidores e Agentes Políticos do município serão reajustadas anualmente, pelos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º. O município fornecerá alimentação às equipes que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não haja possibilidade de realizarem refeições em suas residências.

ART. 4º. As despesas com passagens de ônibus, metrô, táxi, avião, não estão incluídas nas diárias.

ART. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º. Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal 2.846/2012.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 24 de maio de 2017.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

SILMARA SANTOS MORAES
RESP. SEC. ADM


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei visa readequar o pagamento de diárias do poder executivo municipal, com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como reajustar o valor de acordo com o último reajuste concedido aos servidores municipais.

Diante disso, levamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, 18 de maio de 2017.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal